Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 25 / 09 / 2009
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 945/2009

Em 25 de setembro de 2009.

"Dispõe sobre fornecimento de bolsa de estudo, doação de combustíveis e materiais de estudo para acadêmicos do 3º Grau e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsa de estudo para acadêmicos do ensino superior, matriculados em instituições de ensino privado instaladas no território brasileiro, bem como a locar imóvel residencial no território do Estado de Goiás para abrigo exclusivo de estudantes e combustíveis para transporte e deslocamento dos mesmos.

Art. 2º - A concessão de bolsa de estudo visa propiciar a alunos regularmente matriculados e frequentes nas instituições privadas de ensino superior, que não tenham recursos suficientes, próprio ou familiar, para o custeio de seus estudos e busca, principalmente:

I – possibilitar aos estudantes de classes sociais menos favorecidas o acesso ao ensino superior;

II – ajudar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município;

III – incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos seus estudos;

IV – ampliar o número de profissionais com formação superior, valorizando e melhorando o nível tanto de vida quanto no mercado de trabalho do município.

Parágrafo Único – Poderá ser titular da bolsa de estudo o estudante comprovadamente carente e com bom desempenho acadêmico, desde que preencha as condições exigidas nesta Lei.

Art. 3º - Para se inscrever ter acesso à bolsa de estudo o estudante deverá:

I – apresentar documentação que possibilite cálculo de classificação;

II – estar matriculado em instituição de ensino superior de natureza privada, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação;

Parágrafo Único – A validade da bolsa de estudo corresponderá a um (01) semestre letivo e poderá sempre ser renovada por igual período, mediante a deliberação da Comissão Executiva e a comprovação, pelo estudante, através de documento emitido pela instituição de ensino que ateste a aprovação do beneficiado em todas as disciplinas cursadas no período letivo imediatamente anterior à data da concessão e ou renovação da bolsa.

Art. 4º - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a concessão ou renovação de bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais privadas, além de, já sendo beneficiário, ser excluído sumariamente do programa.

Art. 5º - O Programa concederá bolsas de estudos no valor máximo de R$200,00 (duzentos reais).

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação é a gestora do Programa através de convênio e/ou parcerias com o Governo do Estado de Goiás e ou Instituições de Ensino Superior.

Art. 7º - Para se inscrever no programa de concessão de bolsa de estudo, o estudante deverá:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – residir ou ter pais residentes neste Município há pelo menos (36) meses;

III – estar regularmente matriculado em curso de graduação em instituição privada de ensino superior, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação e ter sido admitido através de concurso vestibular;

IV – ter sido aprovado em todas as disciplinas cursadas no período letivo imediatamente anterior à data da concessão da bolsa de estudo, semestral se o curso for dividido em semestre e anual se o curso for dividido em ano.

V – não possuir diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;

VI – ser economicamente carente;

VII – ter renda pessoal e ou familiar máxima de 2 (dois) salários mínimos;

VIII – ter bom desempenho acadêmico;

IX – não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvando o desconto por pontualidade no pagamento;

X – não ter tido sua bolsa de estudo cancelada ou interrompida devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

§ 1º - A inscrição para solicitação de bolsa de estudo, por si só, não gera direito à obtenção do benefício.

§ 2º - A inscrição é obrigatória para todos os estudantes, sejam eles novatos ou que já tenham sido beneficiados com a bolsa de estudo.

§ 3º - O aluno reprovado por falta ou por nota, na época da inscrição ou da renovação da inscrição, não poderá ser beneficiário.

§ 4º - Os documentos apresentados no ato da inscrição estarão sujeitos a verificação.

Art. 8º - No ato da inscrição o candidato à bolsa de estudo deverá apresentar a seguinte documentação, em cópias reprográficas autenticadas ou acompanhadas do original para conferência:

I - Cadastro no Registro Geral (Carteira de identidade);

II - Cadastro de Pessoas Física - CPF;

III - Comprovante de endereço;

IV - Comprovante de matrícula na universidade ou faculdade no ano da inscrição constando valor da mensalidade;

V - apresentar certidão emitida pela instituição de ensino que certifique a aprovação do aluno em todas as disciplinas cursadas no período letivo imediatamente anterior à data da concessão da bolsa de estudo, semestral se o curso for dividido em semestre e anual se o curso for dividido em ano.

VI – uma foto 3 por 4, recente;

VII - Comprovante de renda de todos os componentes do grupo familiar que exerçam função remunerada, perceba pensão alimentícia, aposentadoria e ou estágio remunerado:

a) com vínculo empregatício: fotocópia do último contracheque;

b) sem vínculo empregatício:

b.1) Diretor de empresa – comprovante do pró-labore e cópia do contrato social da empresa.

b.2) Profissional liberal - comprovante legal da renda mensal, com declaração do contador com CRC;

b.3) Trabalhador Autônomo - declaração do contador com CRC constando tipo de atividades que exerce, local, endereço e retirada mensal;

b.4) Profissional Informal - declaração de renda feita de próprio punho a ser confirmada pelo laudo da assistente social.

b.5) Desempregado - declaração de renda feita de próprio punho a ser confirmada pelo laudo da assistente social.

c) Em sendo, o requerente do benefício, Pequeno Produtor rural, deverá apresentar Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR;

Art. 9º - Após o preenchimento da inscrição, o inscrito será visitado por assistente social designada pela secretaria municipal de educação que fará um laudo minucioso sobre a situação financeira do solicitante da bolsa, cujo documento será, juntamente com os demais documentos acostados à inscrição, analisado pela comissão instituída no artigo 16 que, então, proferirá decisão formal e fundamentada, deferindo ou indeferindo o pedido de bolsa universitária.

Art. 10 - Semestralmente, será publicado calendário no placar da prefeitura e da câmara municipal e noticiado em propaganda sonora volante e de radiodifusão, cujo conteúdo deverá informar, obrigatoriamente, o número de bolsas a serem concedidas e ou renovadas, o valor disponibilizado para cada bolsa e a data de início e término das inscrições.

Art. 11 - O aluno beneficiário da bolsa de estudo prestará serviços gratuitos durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:

I – frequentar assiduamente as aulas;

II – não ter reprovação em qualquer das disciplinas, durante o período em que estiver na condição de bolsista;

III – não efetuar trancamento de matrícula.

IV – prestar serviços gratuitos, nos termos do caput deste artigo, em jornada semanal de trabalho mínima de 4 horas e máxima de 8 horas.

Art. 12 - A bolsa de estudo será automaticamente cancelada:

I – se houver reprovação em qualquer disciplina acadêmica, por qualquer motivo;

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias a inscrição;

III – por invalidez que impeça o beneficiário de freqüentar as aulas;

IV – por morte do beneficiário;

V – por descumprimento de qualquer das obrigações impostas no artigo 10 e seus respectivos incisos.

Art. 13 - A carência mencionada no artigo 6º, inciso V desta lei, será comprovada através dos documentos apresentados no ato da inscrição, da própria ficha de inscrição e do laudo da assistente social.

Art. 14 - Os recursos financeiros para custeio, implementação e operacionalização da concessão de bolsas de estudo serão oriundos do Tesouro Municipal, através de dotação orçamentária própria e por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas, especialmente empresas e entidades não governamentais, além de outras fontes de convênios a serem obtidos pela organização gestora.

Art. 15 - O pagamento do benefício será efetuado diretamente para a Universidade ou Faculdade conveniada, em data previamente pactuada entre a instituição de ensino e o Município de Paranaiguara, da forma que for mais conveniente para ambas as partes, sendo vedada a transferência direta de recursos ao beneficiário.

Art. 16 - Fica instituída uma Comissão Executiva de (05) cinco membros, composta por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) do Poder Legislativo, (01) da Secretaria da Promoção e Assistência Social, (01) um do Ministério Público e (01) representante da Associação dos Universitários de Paranaiguara, caso esta não exista, por um representante dos estudantes universitários, cuja indicação ocorrerá através de documento assinado pela maioria absoluta dos referidos estudantes matriculados em instituição privada de ensino superior.

Art. 17 - Não serão beneficiados, simultaneamente, dois candidatos da mesma família com parentesco até o segundo grau;

Art. 18 - Para a concessão do benefício, será verificada a concordância da Universidade ou Faculdade em firmar convênio com o Município de Paranaiguara.

Art. 19 - As notas fiscais referentes ao abastecimento com combustíveis concedidos nos termos do artigo 1º deverão ser emitidas com a identificação expressa do veículo abastecido e com a apresentação da requisição emitida pelo setor responsável, indicando o volume e a especificação do produto disponibilizado ao beneficiário.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2009.

Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal

Marcelo Noemio Diniz
Secretário da Administração